

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA - FACER
CURSO DE DIREITO

GISELE LISBOA ROCHA



**A RELAÇÃO DA IGUALDADE ENTRE OS HOMENS COM O
RELATIVISMO DA JUSTIÇA NO SOFISMO**

Associação Educativa Evangélica
BIBLIOTECA

30125
Socori

Tombo n°	17005.
Classif.
Ex.: 01
.....
.....
Origem:	d.
Data:	23/02/2010.

RUBIATABA - GOIÁS

129802

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA - FACER
CURSO DE DIREITO

GISELE LISBOA ROCHA

**A RELAÇÃO DA IGUALDADE ENTRE OS HOMENS COM O
RELATIVISMO DA JUSTIÇA NO SOFISMO**

Monografia apresentada à FACER -
Faculdade de Ciências e Educação de
Rubiataba, como requisito para a
obtenção do grau de Bacharel em
Direito sob a orientação da professora
Roseane Cavalcante de Souza, Mestra
em Direito Agrário.

RUBIATABA - GOIÁS
2009

FOLHA DE APROVAÇÃO

GISELE LISBOA ROCHA

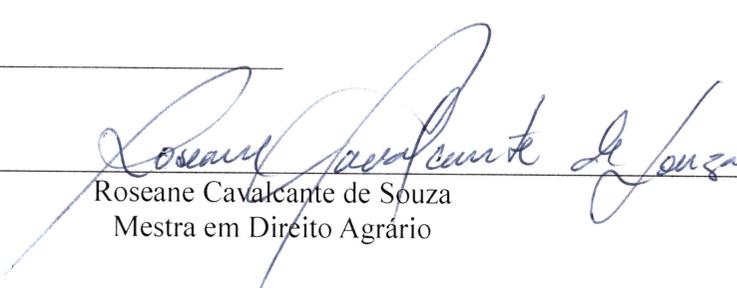
A RELAÇÃO DA IGUALDADE ENTRE OS HOMENS COM O
RELATIVISMO DA JUSTIÇA NO SOFISMO

COMISSÃO JULGADORA

MONOGRAFIA PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE BACHAREL EM DIREITO
PELA FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA

RESULTADO: _____

Orientadora: _____


Roseane Cavalcante de Souza
Mestra em Direito Agrário

1º Examinador: _____

2º Examinador: _____

Rubiataba, 2009.

Dedico esta monografia a todos os meus amigos que sempre acreditaram em mim e me deram alegria de viver e continuar minha caminhada. Minha família, em especial aos meus pais que motivaram a minha luta pelo conhecimento em prol de dias melhores a todos que me cercam.

Não é possível dedicar algo de bom que tenho conquistado sem me lembrar e até mesmo me emocionar com a presença de Deus em minha vida, com bênçãos e grandes milagres. Tenho sido presenteada por Deus a todo instante e a mais que tudo e todos, a Ele minha dedicatória especial, tenho a consciência de que se não fossem Suas obras eu jamais conseguiria chegar onde estou.

Obrigada Senhor!

Agradeço ao meu pai que sempre me incentivou a estudar e lutar pelos meus objetivos me fazendo acreditar que posso ir sempre além. Minha mãe que se preocupa comigo demonstrando interesse pelo meu progresso.

Deixo meus sinceros agradecimentos a todos os professores que colaboraram para a minha formação acadêmica, faço questão de enfatizar que sem eles eu não teria andado mais um degrau na escada da minha vida.

Agradeço infinitamente a Deus por ter me dado a alegria de viver e acreditar em meus sonhos fazendo com que eles se tornem realidade com Suas bênçãos.

"Não há justiça universal se olhos que vêem dependem dos olhos que olham então a igualdade em sua subjetividade leva a justiça ao relativismo de cada caso." (Gisele Lisboa Rocha)

RESUMO: O homem sempre buscou a justiça para se igualar aos seus semelhantes. Justiça designa um ideal universal e uma virtude pessoal, a palavra nos dá uma idéia de conduta racional para o bem. Antes dos Sofistas o homem via a justiça como algo imutável e concreto os Sofistas acreditavam nos direitos individuais e impossibilidade de justiça universal, seus opositores enfatizavam o direito coletivo e a norma positivada como geradora de justiça. Hoje, a promoção de políticas de igualdade tem nos demonstrado que não é possível criar uma igualdade real.

Palavras chaves: justiça, igualdade, relativismo, sofistas.

ABSTRACT: Man has always sought to equate justice with his fellows. Justice means a universal ideal and a personal virtue, the word in the idea of a rational conduct for good. Before the Sophists man saw justice as something immutable and concrete the Sophists believed in individual rights and the impossibility of universal justice, opponents emphasized the collective rights and the rule positively valued as a generator of justice. Today, the promotion of gender equality policies has shown us that can not create true equality.

Key words: justice, equality, relativism, sophists.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1.O SURGIMENTO DOS SOFISTAS	16
2.IDEIAS CONTRÁRIAS AOS SOFISTAS SOBRE IGUALDADE E JUSTIÇA	25
3.CONCEITO ATUAL DE IGUALDADE E JUSTIÇA	36
CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	50

LISTA DE ABREVIATURAS / SÍMBOLOS

§	-	parágrafo
p.	-	página
art.	-	artigo
CF	-	Constituição da República Federativa do Brasil
CC	-	Código Civil Brasileiro
nº.	-	número
etc.	-	etcetera

INTRODUÇÃO

Desde os primórdios, o homem é um ser que busca a justiça, e sempre que se sente injustiçado, no mínimo tenta reverter a situação; mas, nem sempre o que é justo para um indivíduo o é para outro. De maneira igualmente natural, o homem sente necessidade de conhecer novos horizontes, mostrar sua capacidade, estando livre para buscar sua felicidade. É necessidade primordial do homem, contar com direitos e garantias que igualem as possibilidades e oportunidades para todos. Consequentemente, o mérito se torna fruto do trabalho de cada um.

Ainda no “Berço das Civilizações” na Antiga Grécia, surgiram grandes pensadores e estudiosos. Estes foram filósofos que se eternizaram no tempo, através de seus conhecimentos e ensinamentos; acreditavam numa verdade e defendiam-na, através de seus discursos e obras de grande influência no cotidiano daquele povo, pois expressavam um saber baseado em estudos e práticas relacionados com todos os assuntos até então existentes.

Os filósofos e seus ensinamentos eram muito respeitados, admirados por possuírem o conhecimento e demonstrarem uma verdade que até o momento era algo imutável e o conhecimento virtude para aqueles que nasciam com esse talento. Dentre os filósofos surgiram os sofistas, um grupo com pensamentos diferenciados que trazia consigo um novo raciocínio, colocando em dúvida tudo o que antes era visto como verdade absoluta, e, além disso, vendiam seus conhecimentos, pois acreditavam que qualquer pessoa poderia aprender o que quisesse.

Como a justiça sempre foi tema de estudos e apreciações, também entrou no contexto dos ensinamentos sofistas. Quando pensamos em justiça, logo a relacionamos com a igualdade de direitos entre os homens, isto porque a primeira ideia que temos de justiça é que ela seja algo que venha para trazer ordem, mantendo o pacto social e igualando os direitos e deveres dos cidadãos, mas, para afirmar algo sobre o tema, primeiramente foi feita uma pesquisa concentrada sobre o assunto, a fim de que pudesse ser argumentado em base sólida.

Desde a Grécia clássica a ideia de igualdade apareceu como o principal subsídio da ideia de justiça. Platão entendia que justo é dar a cada um o que este for capaz de conquistar, não somente nas relações entre particulares (justiça comutativa), mas sim, no plano do Estado. Isso pode ser entendido como dar a cada um o que é seu. No contexto de Estado, seria fazer corresponder á função que cada um possa exercer, com suas aptidões particulares, com as virtudes características que definem os três tipos de cidadãos: sabedoria (filósofos), temperança (comerciantes e artesãos) e coragem (militares): “Logo, meu amigo, esse princípio pode muito bem ser, de certo modo, a justiça: o desempenhar cada um a sua tarefa” (PLATÃO, 2003, p. 128).

Aristóteles discordou de Platão quanto à justiça ser uma ideia ontologicamente transcendente (razão teórica), mas concordou quanto a ela ser uma virtude (razão prática) que deve ser exercitada no plano político; procurou aí, a base de uma vinculação entre ética e política: “a justiça é aquela disposição de caráter que torna as pessoas propensas a fazer o que é justo, que as faz agir justamente e a desejar o que é justo” (ARISTÓTELES, 2003, p.103). A justiça é para Aristóteles um dos bens que ele chamou de virtudes, vistas como qualidades. E sendo a justiça uma virtude, a igualdade está presente na própria constituição do ato justo, é a igualdade que define a virtude da justiça. Se a ação inclui outro ser humano, esta, para ser justa, deve respeitar a igualdade entre o sujeito que age e o que sofre a ação.

Até então a verdade era aquela conhecida e demonstrada por grandes pensadores como os citados acima e, portanto inquestionável; mas, através de uma busca incessante pelo conhecimento e desenvolvimento da raça, o homem começou a questionar o que até então era verdade absoluta e inquestionável, predeterminado como certo ou errado, como por exemplo, a existência dos deuses e suas leis. Chegaram a dizer, e crer, que os deuses nunca existiram e sim que foram inventados por um legislador, com o intuito de manter certa ordem entre os humanos. Tais pensamentos revolucionários para a época surgiram com o nascimento dos sofistas, que estavam em uma busca constante de novas verdades.

A palavra sofista é um termo grego, que possui o significado de perito ou sábio em um determinado assunto, 'mestre da sabedoria'. Estes surgiram em uma época em que a democracia na Grécia era baseada em confrontos públicos entre cidadãos para

resolverem seus conflitos, tanto comerciais como jurídicos. Compunham-se de grupos de mestres que não eram gregos, pois não podiam participar da democracia ateniense; viajavam de cidade em cidade realizando aparições públicas, eram professores que transmitiam os seus conhecimentos por toda a Grécia, utilizando-se da arte da retórica e do convencimento. Esses ensinamentos eram oferecidos de maneira onerosa, o que lhes fez alvos de várias críticas destrutivas.

Os sofistas estabelecem uma oposição especial entre natureza e lei, quer política, quer moral, considerando a lei como fruto arbitrário, interessado, que muito dava desgosto e afligia, sendo apenas um acordo mutável e entendendo por natureza, não a natureza humana racional, mas a natureza humana sensível, animal, instintiva. Criticavam a ilusão que se trazia esta lei e sustentavam a ideia do relativismo da justiça. Os olhos que vêem dependem dos olhos de quem olha. Eles ensinavam que, todo e qualquer argumento, poderia ser contraposto por outro argumento e que a efetividade de um dado argumento residiria na verossimilhança (aparência de verdadeiro, mas não necessariamente verdadeiro) perante uma dada platéia.

O direito natural é considerado o critério que se designa o justo. A fundamentação dele se dá pela observação de conformidade entre regras jurídicas de diferentes povos, que induziu a postular uma justiça superior. Daí seu entendimento de que as leis naturais estão sempre de acordo com a justiça, enquanto que nem sempre as civis estarão de acordo com ela, já que podem ser feitas por legisladores opositoristas aos interesses sociais. Assim, o conceito de justiça deve ser definido de acordo com a capacidade humana de exercício da sociabilidade, e a igualdade entre os homens está submetida a esta capacidade individual.

A filosofia do direito considera que o sistema do direito positivo, por si só, não é suficiente; pois pressupõe ainda legitimidade, e, entre esta legitimidade, encontra-se o direito natural. O direito positivo tem por base o ordenamento jurídico, o qual será determinado nas suas características; ou seja, a justiça se traduziria naquilo que a lei expressa como tal. Ao coibir certas práticas, o Direito Penal visa a Justiça, protegendo bem jurídico socialmente relevante. Ao regular certas condutas comportamentais, o Direito Civil visa a Justiça, impedindo abusos por uma das partes, como a má-fé – a sobrepujança econômica que uma parte ostenta em relação à outra, etc. Assim,

conforme esse ponto de vista, a lei seria sempre justa, posto que baseada nos anseios sociais; isto é, derivada do poder soberano democrático (o povo cria a lei, mediante seus representantes). A Constituição Federal, assim, revelaria a justiça, devendo todas as demais normas ser com ela compatível. Daí, a Justiça variaria de acordo com o regime de governo então em vigor. O justo no regime do Estado ditatorial e totalitário não o seria num Estado republicano e democrático de direito – Como foi na época da vigência do AI-5, quando o governo suspendeu os direitos constitucionais dos cidadãos, instituindo o Estado de Exceção, baseado na própria Constituição, em nome da “Segurança Nacional.”

Observa-se que ainda não se tem uma definição única sobre o que vem a ser a tão almejada justiça. A complexidade do tema é tão grande que nos leva ainda a outro entendimento, que seria a justiça conforme o ponto de vista social, baseada nos costumes de cada povo. Os costumes são tão suscetíveis quanto às mudanças evolutivas que a sociedade sofre a cada momento; assim a justiça é vista como mutável e evolutiva.

A pesquisa a que se refere essa monografia buscou compreender essa relação de igualdade entre os homens com a justiça segundo sustentação dos sofistas. O objetivo geral do trabalho realizado é analisar a relação da igualdade entre os homens com o relativismo da justiça no sofismo.

A complexidade e abrangência dos temas abordados pela filosofia condicionam à dificuldade de dar soluções definitivas para os problemas que suscita; sua preocupação parece ser muito mais levantar questões e refletir sobre elas, do que dar soluções acabadas. A justiça e a igualdade são temas que fizeram e fazem parte de incansáveis estudos que buscam entender seus significados e valores para o homem.

Vários autores estudaram e escreveram sobre a justiça e a igualdade entre os homens, cada qual com sua forma de pensar e analisar; por exemplo, para São Tomás de Aquino a Justiça se baseia no amor, ela é a solução dos conflitos humanos: “o verdadeiro amor, mesmo apostólico, respeita a ordem das coisas, o valor dos compromissos temporais, os ritmos da história” (CHENU, 1959, p. 148). Já para Platão, como visto, justo seria ‘dar a cada um, o que lhe convém’, não somente nas relações entre particulares, mas no plano do Estado. Esse ‘dar a cada um o que é seu’, no Estado

platônico, seria fazer corresponder à função que cada um possa exercer, considerando suas aptidões particulares. Observando essas ideias distintas do que seria a justiça, notamos facilmente a ligação do conceito desta com o que seria a igualdade entre os homens na concepção destes autores, ou seja, estes são assuntos que caminham lado a lado, daí a necessidade de estudá-los em conjunto para então compreendê-los.

Durante toda a trajetória da evolução social, a justiça foi tema de calorosos debates, e ainda hoje é alvo de grandes discussões por se tratar de um assunto de grande importância para a sociedade como um todo, afinal, é dela que advém a ordem social. O fato deste tema – a relação da igualdade entre os homens com o relativismo da justiça no sofismo – ter sido elegido como proposição a ser tratada e demonstrada nesta monografia, se justifica pelo notável saber dos sofistas ao inserir a ideia do relativismo da justiça e a repercussão que esta ideia trouxe, principalmente no que se diz respeito ao que vem a ser um tratamento igualitário entre os homens.

Esta monografia, além de analisar a relação da igualdade entre os homens com o relativismo da justiça no sofismo, tem como objetivos específicos nos levar a conhecer o surgimento dos sofistas e suas ideias em relação à igualdade e à justiça, como também os pensamentos contrários a eles em relação a tais assuntos. Demonstrar como é vista a justiça e a igualdade em dias atuais, a fim de que possam ser comparadas, chegando a uma conclusão se as ideias dos sofistas criaram raízes firmes e ainda sobrevivem em dias atuais ou não. Assim, podemos perceber a importância e colaboração desses filósofos para o desenvolvimento dos institutos em questão.

No decorrer deste trabalho nota-se que a organização da sociedade sempre buscou efetivar-se com base nas leis que buscam igualdade de direitos e deveres entre os homens. A ideia do relativismo da justiça trouxe consigo uma nova concepção do que seriam igualdade e justiça, levando-nos a refletir se realmente é possível manter uma sociedade justa, consolidada em leis codificadas, porém, mutáveis segundo a conveniência dos poderes constituídos, ou de acordo com as mudanças de costumes.

De forma relevante, a justiça e igualdade entre os homens foram analisadas observando-se as obras dos pensadores do direito natural e positivo, para melhor compreensão do assunto e alcance de uma conclusão sólida. Foi realizada pesquisa

bibliográfica, com o intuito de conseguir um maior conhecimento capaz de trazer uma maior compreensão sobre o tema, objetivando demonstrar as contradições de ideias que, conseqüentemente, acarretaram diversas dúvidas para as quais se buscou soluções. Durante o desenvolvimento do tema demonstra-se a influência do tempo e espaço, sobre o entendimento dado ao mesmo em cada período analisado. Portanto, esta é uma monografia científica que demonstra um problema e as hipóteses pré-existentes para solucioná-lo.

1. O SURGIMENTO DOS SOFISTAS

Com o desenvolvimento da sociedade ateniense a democracia foi surgindo e com ela as assembleias populares e tribunais. As pessoas eram submetidas a estudos para que tivessem condições de participar efetivamente da democracia. Davam grande importância à arte de falar. Já no século V antes de Cristo, a Grécia passava por grandes transformações, emergindo assim de sua cultura aguçada, uma procura cada vez maior por uma educação formal, capaz de ir além dos conhecimentos atuais que já não eram mais convincentes tanto quanto antes. Logo apareceu em Atenas um grupo de mestres filósofos, viajantes que vieram das colônias gregas. Eles eram estudiosos, versados em determinado assunto, mestres da cultura, buscavam respostas diversas das pré-existentes, esse grupo foi denominado “Sofista.”

O termo sofista é derivado das palavras gregas *sophos* e *sophia*, que eram traduzidas inicialmente como sábio e sabedoria. Quando surgiram, estas palavras designavam uma arte, uma capacidade especial, perícia em determinado assunto, de maneira que o conhecimento dos sofistas era útil, pois, não adianta ter conhecimento se este não tem utilidade. A *sophia* era fundamentalmente prática e sobretudo direcionada para a política ou para a arte.

Os sofistas eram professores, profissionais da educação. Não podiam participar da democracia ateniense pelo fato de não serem considerados cidadãos daquele lugar, porém, andavam por toda a Grécia espalhando seus conceitos, causando certa rivalidade profissional e até mesmo intelectual. Chegaram à Atenas com o intuito de ganhar dinheiro transmitindo seus conhecimentos; e ali, a procura por conhecimento convincente e verdadeiro era cada vez maior. Existiam diversos alunos que buscavam seus ensinamentos a fim de ingressarem na vida política. Assim como os filósofos naturais, os sofistas não concordavam com os ditames da mitologia tradicional. Acreditavam na impossibilidade de alguém dar respostas seguras e definitivas que desvendassem os mistérios da natureza e do universo.

Os sofistas se dedicavam às questões que se relacionavam ao homem e seu lugar na sociedade, entendendo que os homens precisam aprender a conviver uns com os outros. O trabalho dos sofistas era desenvolvido através de aulas, discursos e debates realizados nas cidades da Grécia por onde passavam formando seus discípulos, acreditando que a virtude do conhecimento poderia ser aprendida por qualquer um. Para ter conhecimento dos ensinamentos sofisticos era necessário pagar certa quantia, que por sinal era de valor alto. Nem todos poderiam ter acesso. Eles foram os primeiros gregos a cobrarem para repassar o conhecimento que haviam adquirido. Não existia um determinado tema ao qual eles se especializavam; na realidade seus temas eram de uma diversidade admirável; e, assim, poderiam transmitir às pessoas interessadas o conhecimento específico à função que desejavam desempenhar dentro do Estado.

Protágoras de Abdera nasceu por volta de 445 antes de Cristo e foi considerado o primeiro Sofista da história. Em JAEGER (1989, p. 444): observamos que ele reduziu o “problema moral a um problema de saber”. Para ele, o certo e o errado, o bem e o mal eram relativos à condição em que o homem se encontrava. Outros que se destacaram foram Górgias de Leontini, Pródico de Ceos e Hípias de Elis. Em Atenas eram recebidos com muita honra e felicitação. As pessoas se reuniam para ouvi-los pelo simples gosto de apreciar suas aptidões em transmitir seus conhecimentos aguçados. Nem mesmo grandes filósofos conceituados da época se abdicavam da agradável companhia que desprenhia os sofistas ao dialogarem sobre diversos temas relacionados às ciências até então conhecidas. Em geral, os sofistas eram homens que conheciam vários governos, conseqüentemente várias culturas. Isso facilitou as discussões em Atenas sobre o que seria natural ou criado pela sociedade, surgindo assim, uma base para a crítica social.

A política era uma carreira vantajosa, popular e, portanto, muito visada na Grécia e aqueles que possuíam habilidades nessa área, geralmente eram bem sucedidos. Daí o interesse dos Sofistas em se esforçarem e dar atenção especial a um entendimento mais profundo sobre a arte da retórica – conjunto de regras relativas à arte de persuadir, comover pelas palavras. Os Sofistas nunca buscavam a verdade absoluta, eles possuíam argumentos infinitos sobre todo e qualquer assunto que a eles fossem propostos, através desses argumentos eram capazes de justificar convincentemente suas posições em qualquer situação.

Alguns sofistas ousavam afirmar que para garantir respostas satisfatórias em relação a qualquer tema, não era necessário ter conhecimento sobre o mesmo. Sempre se saíam bem ao responder qualquer questionamento, mesmo quando não tinham conhecimento do assunto. A técnica utilizada era capaz de envolver seus adversários de maneira a confundi-los; mais que verdadeiros, eles tinham a habilidade de enganar seus ouvintes e para isso utilizavam-se das mais diversas artimanhas.

Na época do filósofo Aristóteles os sofistas foram discriminados por suas formas de pensar e agir. Eram vistos como um grupo de pessoas ofensivamente desrespeitosas em atos e palavras, fazendo uso do raciocínio de maneira maldosa e desleal, com o fim único de obter lucros financeiros. Questionavam a verdade até então estabelecida, as leis divinas, e até mesmo a existência dos deuses, assim como a supremacia da cultura grega. Sustentavam a ideia de que a cultura era advinda dos costumes de um povo que se adapta a certas situações; portanto, não seria correto julgar moral ou imoral um ato que foi cometido fora da cultura. Esses questionamentos despertaram a fúria e consequente perseguição dos filósofos para com os sofistas que colocavam em dúvida tudo que aqueles tinham construído e sustentado como verdade absoluta.

Interessante salientar que os sofistas foram os primeiros advogados do mundo. Faziam uso de suas grandes habilidades de argumentação e convencimento para defender aqueles que os contratavam. Da mesma forma, muitos os consideram os verdadeiros guardiões da democracia na antiguidade por considerar a legitimidade relativa. Os sofistas foram contra o interesse filosófico voltado para o mundo da natureza. Todos os filósofos que existiram antes de Sócrates acreditavam e defendiam esse pensamento; buscando por uma unidade originária, agora os Sofistas faziam uso de suas técnicas para demonstrarem sua visão relativa do mundo, dando novas afirmações e conceitos ao que antes era pré-estabelecido.

Para o sofismo, o ser humano é quem determina os padrões de vida, estabelece normas e conceitos baseados em padrões externos impostos por algo que não seja o próprio ser humano; a liberdade individual é quem determina o modelo de vida a seguir. A sofística conserva um relativismo que não se limita à teoria, ela o exercita, destruindo a moral e entende que para cada ser a moralidade esteja baseada em momentos,

satisfazendo seus anseios, sentimentos relacionados a cada situação existente. Assim, o único bem do homem é satisfazer seu próprio prazer, seguindo seu interesse particular.

Existiam alguns sofistas que mostravam indiferença ao moralismo, o ser humano deveria buscar a vitória, pouco importando com os meios utilizados, como por exemplo, ensinavam a seus discípulos unicamente a arte de vencer os adversários; quer a causa fosse justa ou não, não interessava. A moral como norma universal de conduta era vista como uma maneira irracional de agir do ser humano, pois determinava a si mesmo um padrão de vida incômodo, por ir contra sua própria natureza.

Desta maneira, os sofistas estabeleciam uma oposição especial entre natureza e lei, quer política, quer moral, considerando a lei como fruto arbitrário, interessado, mortificador, uma pura convenção, e entendendo por natureza, não a natureza humana racional, mas a natureza humana sensível, animal, instintiva. Faziam comentários desfavoráveis sobre a lei existente, nada poderia garanti-la ou pré defini-la, pois estava sujeita a novas interpretações em conformidade com o tempo e espaço. Ser submisso às leis nunca traria felicidade a ninguém. Diversos malfeitores têm frequentemente conseguido grande êxito no mundo. A experiência ensina que para triunfar no mundo não são necessárias justiça e sinceridade, mas cautela evitando perigos, capacidade e inteligência para que consigamos tudo o que queremos.

Na concepção dos sofistas, um mundo ideal seria aquele em que cada um buscasse o seu próprio engrandecimento de forma infinita, enaltecendo sua individualidade consciente e alimentando seus prazeres individuais. Se necessário, usar da violência para possuir e gozar dos bens terrenos, já que são bens limitados e desejados por todos que aqui vivem. A igualdade moral entre os fortes e os fracos, na realidade é um desrespeito à natureza; a verdadeira justiça exige que o forte e o poderoso subjuguem o fraco em seu proveito.

Os sofistas afirmam o poder da diferença e aceitam plenamente o diverso. Se o mais forte tem condição de sobressair, assim ele deve fazer; se for impedido estará sendo injustiçado, é como se cortasse as asas de um pássaro que nasceu livre para voar. Entendem que no Estado é o Governo que detém o poder em suas mãos, então podemos dizer que ele é o possuidor da força maior. Cada governo estabelece as leis de acordo

com seus interesses. Quando promulgadas, devem ser obedecidas; aqueles que as desrespeitam são punidos e acusados de cometerem injustiça. Conclui-se dessa ideia, que existe em todos os sistemas de governo um único modelo de justiça, que vem a ser o que convém àqueles que detêm o poder de decidir o destino daqueles a quem governam.

O estudo de Hípias, sobre os homens, se prolonga diretamente com a sua teoria da natureza. Daí vem a oposição entre a natureza e as leis do homem; dá prioridade à lei natural e coloca a lei positiva em questionamentos. A lei, na concepção dele, era apenas um disfarce para aqueles que já detinham o poder.

Essa negação de Hípias em aceitar a lei dos homens como justiceira, pode ser facilmente observada no Discurso de Hípias, (PLATÃO, 1986, p.337):

Ó, homens aqui presentes! Creio-vos a todos unidos parentes e concidadãos, não por lei, porque o semelhante é por natureza parente do seu semelhante. A lei, como tirana dos homens, em muitas coisas emprega a violência contra a natureza.

Esse entendimento era advindo de seu contato com diversas legislações positivas, pois daí ele pode perceber as discordâncias e contradições entre elas. Ele pode presenciar a relatividade da justiça e do bem entre as diferentes culturas com as quais teve contato. Com isso, ele tira todo poder de benfeitorias da lei escrita e a vê como um mal entre os homens: ela tiraniza a natureza.

A natureza tem uma função de norma moral universal, ultrapassando o particularismo que a lei escrita atinge. É a natureza que cria a sociedade e esta sociedade por si só, se destrói. Somente a natureza humana é capaz de criar uma sociedade realmente boa e justa. Por natureza, o homem espontaneamente traz consigo uma benevolência em relação a seu semelhante. A justiça é fruto do direito natural, a invocação da natureza busca obter como resultado uma igualdade entre os homens.

Os sofistas viam na lei escrita, uma ameaça viva para a felicidade do homem. A lei escrita impõe uma grande repressão aos desejos naturais, dando energia moral à afetação de virtudes que não se tem em situações difíceis e aflitivas, calando a verdade do homem. Para os sofistas, a natureza representava a necessidade interna e a verdade, a lei representava a exterioridade accidental e convencional. Puderam perceber que a justiça não se encontra reinando na realidade do dia a dia dos povos; mas, as infelicidades da virtude e as prosperidades do vício estão presentes todos os dias na vida do homem. Criticavam fortemente a lei escrita e buscavam acabar com o mito de que ela seria a solução que a sociedade buscava para encontrar a justiça e a igualdade. A lei era vista como um instrumento do poder e não o enunciado racional que deveria ser. E, portanto, não podia garantir a moralidade.

O homem até então, não podia contar com a justiça. Existia apenas uma dedicação, um esforço daqueles que acreditavam na lei, motivados em transformá-la legitimamente em um poder que transformasse a força em direito. As leis escritas ignoram os interesses particulares e dão ênfase a um interesse que se supõe ser geral. O direito para os sofistas é uma coisa repleta de relatividade, é uma opinião mutável e representa a expressão do arbítrio e da força. Justo é quando o mais forte é favorecido e sendo assim, surge o questionamento se ela é um bem ou um mal para a sociedade.

A justiça, na realidade, nada mais é que um bem de outrem. Ela traz vantagens e alegrias para quem manda e um dano, uma perda, para aquele que tem que obedecê-la. Em relação à política, os sofistas ampliaram o conceito do que era a lei. Antes, a lei contava com uma interpretação bastante estreita e particularista.

Os sofistas, induzidos por seus estudos, conhecimentos e experiências com diversas culturas, elaboraram um novo conceito para a palavra justiça e foram mais além: demonstraram a diversidade e o relativismo das leis escritas, as chamadas leis civis, que variavam de cidade em cidade. Foi dada ênfase à contraposição existente entre a lei natural que é baseada no direito natural, as leis escritas baseadas no direito legal e o pacto social que é convencional. Ao ver os homens como todos vindos de uma mesma natureza, consequentemente deram à lei um caráter mais universalista.

No entendimento dos sofistas, a justiça é uma utilidade que vem em forma de expressão máxima do objeto em que envolve, representando não apenas uma forma do homem encontrar a felicidade, como também dela provém a segurança e a ordem entre os homens. Como já vimos, os sofistas apareceram inicialmente em Atenas, e lá, entre outras cidades aderiu-se a democracia, que é um regime político baseado nos princípios da soberania popular e da distribuição equitativa do poder.

Quando Atenas vivia seu momento democrático, encontrou como oposição a oligarquia, que ao contrário, é um governo onde predomina um pequeno grupo na direção dos negócios públicos. Como era de se esperar, naturalmente surgiu um conflito entre tais ideologias, levando os homens a raciocinar mais uma vez sobre a natureza e as relações humanas.

Os sofistas, em defesa da democracia questionavam o fato de como alguém poderia sentir-se insatisfeito em ser tratado igual ao maior número de pessoas possíveis, considerando a realidade social, dando a todos os membros dessa sociedade os mesmos direitos. A democracia considera o Estado como um todo, já a oligarquia dá ênfase a apenas uma parte, a qual acredita ser digna de privilégios.

No entendimento dos sofistas, os ricos poderiam ser os melhores guardiões da propriedade; no que se refere aos conselheiros, devia ser dada prioridade aos que contavam com uma inteligência mais aguçada, não esquecendo que sempre existem no mínimo dois pensamentos distintos. Sendo assim, era necessário deixar a questão de ouvir e julgar as argumentações dos conselheiros como função do povo. É isso que acontece na democracia, que seja em grupo ou individualmente, todos têm um papel e uma participação na sociedade. Desta forma, pode-se dizer que são tratados com igualdade mediante suas desigualdades.

Alguns sofistas entendiam a igualdade como um laço que une os amigos, os aliados e até mesmo as cidades. No entendimento de Protágoras, porém, era a justiça e não a igualdade que desempenhava a função de unir as pessoas, “justiça, pudor ou respeito e amizade” (PROTÁGORAS, 1986, pp. 26-29), a fim de que a humanidade não se extinguisse na luta pela sobrevivência individual. A igualdade se tornou um grande e importante assunto. Nessa época, a sociedade tinha como maior ideal os direitos

políticos e jurídicos iguais. O poder encontrava-se nas mãos do povo, todos eram tratados como iguais perante a lei, no que se referia às disputas privadas. As responsabilidades públicas eram atribuídas conforme o mérito de cada um; de maneira que a pobreza, de forma alguma, era requisito de impedimento para exercer função pública.

Em se tratando de igualdade de riquezas, entendia que o homem não era dono de posse privada alguma, pois tudo o que aqui existe pertence aos deuses, que a nós confiou cuidar, e quando quiserem levá-las de nós assim o farão. Portanto, as riquezas terrenas estão aqui para todos e ao mesmo tempo não pertencem a nenhum homem.

Esse espírito de igualdade desencadeou uma série de questionamentos, em relação às diferenças em que os homens se encontravam submetidos. Tais como as relacionadas às riquezas, nascimento, raça, relação entre patrão e escravo, etc. Observavam e repugnavam a diferença com a qual eram tratados os filhos dos lares humildes, em relação àqueles nascidos em famílias nobres. Viam como uma verdadeira barbaridade tal distinção; afinal, nós homens somos filhos de um mesmo Pai.

A natureza dos homens é muito confusa, não se pode afirmar que todos os filhos de pais nobres são dignos, como também não podemos ter a ousadia de dizer que todos os filhos de homens indignos sejam injustos. Não é raro encontrar miséria de sagacidade em um homem rico e uma riqueza mental em um homem pobre. O homem bom é o nobre, enquanto que o injusto será visto como pobre independentemente de seus bens materiais. O filho bastardo o é apenas em nome e perante a lei dos homens, em natureza é de dever ser tratado como legítimo.

Quando a raça humana surgiu, a Terra a produziu para todos os homens parecerem iguais, todos advindos das mesmas raízes. Com o passar do tempo, a lei positivada fez nascer o orgulho no coração dos homens. Importante salientar aqui que, para a maioria dos gregos, era bastante comum e até viam certa necessidade na escravidão em suas sociedades. Essa escravidão era bastante variada, porém sua essência era a mesma. Todos os escravos gozavam da possibilidade de liberdade, seja por iniciativa do seu dono ou por pagamento do próprio escravo ao dono, então tinham a chance de serem iguais ou até mesmo melhores do que aqueles que foram sempre

livres. Tinham vestimentas e aparências semelhantes às dos homens livres. Em Atenas, os escravos tinham maiores privilégios em discursar livremente do que os cidadãos vindos de outros Estados. Eram tratados com certa igualdade em relação aos homens livres; porém eram vistos como posses: poderiam ser comprados e vendidos a qualquer momento.

A escravidão passou por sérios exames; e como já era de se esperar, os sofistas também fizeram estudos e deram suas opiniões em relação a essa condição em que esses homens encontravam-se submetidos. Concluíram que ela não deveria existir, por ir contra a lei da natureza. Todos os homens foram criados iguais, embora a causalidade escravize o corpo que nasce livre. Quanto à igualdade racial, os sofistas expressavam que, independente da naturalidade de um homem bom, ele será sempre um homem bom. Não era uma atitude inteligente, condenar ou guerrear com outros povos, baseando-se simplesmente na distinção das raças, pois ela de nada valia perante a natureza humana que é imutável.

A ideia de igualdade básica do gênero humano estava firmemente enraizada na teoria dos estudos e reflexões acerca do ser humano e do que lhe é característico. Enfatizam a verdade de que ninguém tem o direito de contar vantagem, nem se julgar feito de melhor material que o outro. Portanto, a igualdade na visão sofística era para o homem um bem necessário e universal.

No capítulo seguinte pode-se observar mais detalhadamente que os sofistas encontraram fortes opositores às suas ideologias, demonstrando ideias contrárias aos seus pensamentos com intuito de justificar a possibilidade de uma justiça e igualdade universal concretizada num bem comum que ignora a individualidade e visa a coletividade.

2. IDEIAS CONTRÁRIAS AOS SOFISTAS SOBRE IGUALDADE E JUSTIÇA

A ideia de justiça corresponde a momentos de penetração do Logos na sociedade política. A concepção desta ideia nasceu na Antiga Grécia e tem sofrido mutações, acompanhando o desenvolvimento material e espiritual do homem. Hoje em dia, podemos ver através da ideologia da filosofia do direito, a possibilidade da liberdade dentro do contexto social. Porém, é necessário lembrar que esta não é uma ideia nova.

Como vimos no capítulo anterior, o relativismo sustentado pelos sofistas fez da justiça e injustiça, termos verdadeiros e falsos ao mesmo tempo. Sócrates procurou uma saída para essa situação e a encontrou criando conceitos que se tornassem universais, como por exemplo, o que é o bem e o que é a justiça numa concepção universal; assim, acreditava que poderia superar o relativismo advindo dos sofistas e encontrar um verdadeiro e imutável saber.

Para Sócrates, uma sociedade seria justa quando cada membro desta desempenhasse a sua função em conformidade com sua natureza, segundo suas aptidões inatas. A efetivação da justiça é fazer aquilo que determina o direito, que é dar a cada um aquilo que é seu. O juiz deve julgar em concordância com as leis escritas, fazer uso de sua consciência ética e moral. Em relação à igualdade, Sócrates acreditava que ela só poderia ser alcançada quando não mais existissem falhas no assunto em questão, ou seja, deveria existir uma correspondência perfeita do que se esperava.

A ideia de igualdade é fruto da mente que possui um caráter universal, ela não pode ser fruto de uma experiência pessoal. Imutável, a igualdade está vinculada a uma atividade mental e não aos sentidos, ela não tem laços com a sensibilidade. A igualdade entre as coisas só pode ser concebida em relação ao modelo universal e imutável da igualdade em si; donde se segue que toda igualdade, estabelecida a partir dos sentidos, será imperfeita em relação ao paradigma da igualdade em si, que é um conhecimento superior.

Em ARISTÓTELES (1999, 1134b,) observa-se que em sua concepção há dois tipos de justiça, uma é embasada na lei escrita e a outra no próprio íntimo do ser humano, que por escolha respeita a condição de igualdade entre os homens:

Uma parte é natural e outra parte legal: natural, aquela que tem a mesma força onde quer que seja e não existe em razão de pensarem os homens deste ou daquele modo; legal, a que de início é indiferente, mas deixa de sê-lo depois que foi estabelecida (...). Ora, alguns pensam que toda justiça é dessa espécie, porque as coisas que são por natureza, são imutáveis e em toda parte têm a mesma força (como o fogo, que arde tanto aqui como na Pérsia), ao passo que eles observam alterações nas coisas reconhecidas como justas.

O objetivo da justiça é chegar à igualdade, observando as leis e estabelecendo um bem comum. A lei define o que vem a ser justiça, mas ela não existirá se o ato injusto foi involuntário, o justo e o injusto só poderão ser considerados como tal se praticados de forma voluntária. Todos os homens possuem a razão; afinal, é este adjetivo que os diferem dos demais animais. Quando esta razão tem o intuito de proibir a desigualdade entre a espécie, faz emergir as leis; o justo seria aquele ato que obedece a lei e a equidade entre os homens.

A justiça considera os homens iguais, não exclui as desigualdades naturais que possuem em suas qualidades particulares. Considerar desigualdades entre os homens seria injustiça. Se o homem é livre apenas em seu íntimo, essa liberdade é abstrata e conseqüentemente, as pessoas serão livres e iguais apenas em qualidades e relações irreais. A justiça deve ser a fórmula abstrata utilizada através da lei, com o propósito de promover igualdade entre o ser humano.

Aristóteles foi quem melhor retratou a igualdade existente nas cidades da antiga Grécia, dividindo esta em duas: igualdade geométrica – critério de exclusão social – e igualdade aritmética – advém da justiça corretiva, formava igualdade entre os diferentes residentes nas cidades locais.

Em GALUPPO (2002, p.48) se pode comprovar que Aristóteles tinha em mente que uma sociedade pode ser igualitária se encontrar a harmonia entre as desigualdades existentes:

Isso tudo faz que a Antiguidade e a Idade Média, por influência de Aristóteles, tomem a palavra "igualdade", primariamente, como igualdade geométrica (se bem que sem excluir, dentro da igualdade geométrica, uma igualdade aritmética, pois entre os integrantes do *demos*, em especial entre os *aristoi*, ou seja, os melhores, é possível concebê-la, assim como entre os escravos também é possível concebermos uma igualdade aritmética). Então, a polis é concebida como a harmonia de desiguais.

Um dos fundamentos da Roma Antiga foi a desigualdade, os direitos existentes eram distribuídos de forma diferenciada entre patrícios – possuíam o poder político - e plebeus – não participavam da vida política. A estrutura social romana foi alvo de reformas durante o reinado de Sêrvio Túlio, estas foram concebidas em prol de se beneficiar os plebeus com mais direitos. Esta política de Túlio fica explícita (CRETELLA JÚNIOR, 2000, p.27):

Sêrvio Túlio luta por incorporar a plebe à cidade. Para isso, ordena o primeiro recenseamento de que se tem notícia na história. Deixando de lado as origens, toma a riqueza de cada um como base para a distinção entre as pessoas. Desse modo, formam a *classis* todos os que têm meios para pagar impostos e que, agora, têm o direito de prestar o serviço militar, honra máxima para o povo romano. Em compensação, ao dever de pagar impostos, adquirem ainda o direito de praticar o comércio. É uma reforma militar e financeira. No entanto, a reforma tem consequências de ordem política. Participam agora os plebeus da feitura das leis, em novas assembléias, reunidas no Campo de Marte, as centúrias. Votam os plebeus contribuintes nos comícios centuriatos.

No pensamento platônico a justiça é a própria igualdade, ao mesmo tempo em que ela é uma ideia é uma virtude, quando o homem se disponibiliza a praticá-la abrindo mão do egoísmo e reconhecendo que o seu semelhante também é passivo de direitos herdados pelo Criador do Mundo; a justiça é a maior das virtudes e a única ligada diretamente ao Estado. A injustiça caminha junto à demasiada ambição do homem em

querer possuir além do que sua aptidão lhe permite; a justiça é universal, é ordem, a harmonia das virtudes da alma.

O centro da ética é a felicidade, que por sua vez é o principal fundamento da vida moral. A igualdade faz parte da moralidade como elemento que constitui a virtude humana. Um homem justo é um homem virtuoso, é no ato de justiça que está presente a igualdade que o homem almeja; por isso, praticando a justiça estará reconhecendo e respeitando a igualdade entre os homens. O contrário é debater com a realidade a qual todos os homens estão submetidos por natureza. Esse pensamento de Platão como se observa em KELSEN (2000, p.273) é bastante influenciado pelas ideias de Sócrates:

A especulação sobre a *justiça* nas obras da juventude de *Platão* está visivelmente sob a influência da dialética socrática. Ela não vai além de tentativas formalistas de definição e, em seu resultado, não ultrapassa análises conceituais inteiramente insuficientes. Trata-se, em grande parte, de tautologia sem conteúdo, como, por exemplo, a convicção exposta na Apologia de Sócrates de que é ruim cometer injustiça e desobedecer a quem é melhor do que nós.

Para Platão numa sociedade justa e igualitária haveria três classes: guardiões – cuidam da cidade – governantes, – que detinham o poder - e o povo – lavradores, artífices, etc. Entre os guardiões não haveria direito de propriedade sobre nenhum tipo de bem, posse, apenas sobre os bens de primeira utilidade. Em todas as habitações e/ou depósitos, o acesso deveria ser livre a quem quisesse entrar. Os atletas guerreiros, sóbrios e corajosos deveriam ter um salário fixo que não permitisse faltar nem sobrar, deveriam ter o necessário, se alimentariam juntos e suas atividades realizadas em conjunto, como se estivessem em campanha de guerra. Não deveriam possuir riquezas materiais, seriam apenas guardiões destas, para não alimentar a cobiça que desencadeia o ódio, as conspirações e um conseqüente caos que destruiria a paz social.

Santo Agostinho defendeu seu entendimento e crença de que todos os homens, sem distinção, são filhos de um mesmo Deus, portanto, são iguais. Isso não impede que sejam tratados distintamente em conformidade com os respectivos merecimentos individuais, baseados no respeito e obediência à lei Divina, lei natural e posteriormente

à lei dos homens. Deus criou o mundo e tudo o que nele existe. Portanto, não deve nada ao homem; pelo contrário, este lhe deve obediência e submissão às Suas leis. E de Deus deve esperar apenas graças, bênçãos, dádivas divinas; assim, o homem conseguirá alcançar o supremo ato de justiça.

A justiça perfeita e igualdade absoluta jamais existirão neste mundo, elas são atributos do reino inteligível. Todo e qualquer homem deve enxergar e aceitar sua condição de servo de Deus, aqui no reino sensível nada é eterno. A servidão a qual o homem está submetido é fruto de seu pecado, nenhum homem deverá ter ou ser escravo de outro homem, nem se entregar aos pecados, e se os fizer será punido. Dar a cada um, o que é seu, obedecendo à ordem natural hierarquizada e criada por Deus é fazer justiça.

Em MATA-MACHADO (1995, p. 76), fica claro a sua ideologia de que o homem não deve andar por outros caminhos se não o da justiça e da lei natural que nasce consigo:

A lei natural é a reta razão, conforme a natureza, gravada em todos corações, imutável e eterna, que deve se aplicar a todos os povos em todas as épocas e que determina o objeto da justiça, que [...] manda dar a cada um o que é seu.

Tomás de Aquino definiu a justiça como uma virtude específica e principal na moralidade. Para São Tomás de Aquino, a justiça por ser intrínseca à moralidade humana, depende da vontade do homem e logo caminha junto à sua razão. Em conformidade com a afirmação descrita acima, podemos encontrar em CHENU, (1967, p. 142), as seguintes palavras de São Tomás:

A vida virtuosa é o império da razão, ... , a virtude é racional: com efeito, como obra da razão é que uma ação do homem se faz propriamente uma ação humana.

Fazer o bem, segundo a justiça, é concretizar a igualdade. Justiça é uma vontade incessante e eterna de dar a cada um o seu direito. O que fundamenta o ato do homem justo é a sua vontade em realizá-lo. O justo direito do homem é advindo de uma lei positiva dependente da lei natural. A lei justa é uma virtude que ocasiona igualdade. O homem prudente age com razão, através dela consegue naturalmente distinguir o justo do injusto, a lei justa é quando se escreve esse entendimento da vontade de Deus para com suas criaturas. Os elementos essenciais da justiça é a igualdade e o respeito ao que é devido ao outro, esses adjetivos são atributos dos homens que não tiveram suas vontades corrompidas pelo mal.

Hugo Grotius via a justiça como algo que só poderia ser concreta dentro de uma sociedade; isso significa que a igualdade perante Deus, ou simplesmente perante a própria lei, é evasiva e não se justifica por si só. Todos aqueles que fazem parte da sociedade, juntos possuem esse sentimento de justiça e anseiam pela sua real efetivação. O pacto social é fruto desse interesse que visa ajuda mútua com a finalidade de conseguir melhores condições de vida.

Samuel Pufendorf sustentava o entendimento de que, quando um homem espera e/ou exige dos demais, o que quer que seja, estará ele sujeito às mesmas expectativas ou exigências dos outros. O núcleo da justiça é a igualdade de direitos, e esta emerge do direito natural. Portanto, qualquer ser humano em sã consciência tem capacidade de ser justo. Já na concepção de Locke a igualdade presume toda ordem normativa. Naturalmente o ser humano é livre e igual, não há que existir subordinação ou rejeição entre a espécie.

Thomas Hobbes afirma em SCATTOLA (2005, p.104) que no estado natural do homem todos são iguais, dando a entender que a desigualdade emergiu das leis criadas pelo próprio homem:

No estado de natureza, os indivíduos estão originariamente centrados sobre a singularidade, e não relacionados com outra coisa. Se eles entram em alguma forma de sociedade, isso não se deve a um impulso natural irresistível nem à busca da virtude, mas a um cálculo que visa à utilidade individual. Na medida em que a sociabilidade do homem é finalizada à conservação de si, ele é, paradoxalmente, profundamente

egoísta. A mesma definição da lei de natureza, lugar fundamentalmente de todo o direito natural, mostra explicitamente que a necessidade de sociedade é uma consequência da necessidade de conservação e que, portanto, o verdadeiro princípio do direito natural é a autoconservação do indivíduo.

É necessária a existência do pacto social, onde exista um governo soberano que imponha limites e organize a sociedade enfatizando o bem comum, já que no estado de natureza, cada um tem direito ao que consegue possuir, não existindo uma definição universal aceita e praticada por todos como justiça ou injustiça; enquanto que Leibniz entende que a justiça pode ser universal, – relação do homem com Deus - comutativa – não prejudicar os outros – e distributiva – dar a cada um o que lhe pertence.

Na política de Montesquieu em relação às leis, ele se demonstra racionalista. Ele busca um equilíbrio na sociedade, capaz de trazer justiça entre as autoridades que possuem o poder e a liberdade dos cidadãos; para que isso aconteça, o poder deve deter o poder. Por isso, há necessidade da tripartição do poder em legislativo, executivo e judiciário. A teoria ora em comento “... foi inspirada pelo sistema político constitucional, conhecido quando de sua viagem à Inglaterra, em 1729. Ali encontrou um regime cujo objetivo principal era a liberdade.” - (PESSANHA, 1979, p. 23). Fazer justiça seria adaptar as leis conforme a realidade da sociedade, que se submeterá a elas. Não se devem alimentar vícios de uma sociedade, mas procurar um conjunto harmonioso e justo de leis.

O direito natural do homem, juntamente com a justiça ideal, já existia antes das leis positivadas. Além disso, são eles que influenciaram e continuam influenciando estas leis. A única lei que se deve considerar real perante a sociedade é a razão do homem, enquanto esta o governa. Acreditar que apenas as leis positivas e seus objetivos são capazes de manter uma sociedade justa e igualitária é ignorar suas raízes, sua natureza e torná-las evasivas.

Quando estudamos Rousseau, notamos que ele vê a justiça como um sistema de legislação que objetiva primeira e principalmente alcançar a liberdade e igualdade do homem que vive em sociedade. A partir do momento que o homem não consegue enxergar a existência de uma sanção, um castigo natural por suas falhas, as leis

positivadas se tornam sem valor entre os homens, pois só seria capaz de beneficiar aquele que é mau, uma vez que o homem bom seria sempre prejudicado. Daí a necessidade de convenções, de leis escritas com o intuito de unir os direitos aos deveres e traçar um caminho para então chegar à tão almejada justiça.

Seu pensamento a respeito da lei natural fica claro em ROUSSEAU (1964, p.284):

Rousseau mostra que a pretensa lei natural conhecida e observada no estado de natureza “é uma verdadeira quimera; pois as condições são sempre desconhecidas ou impraticáveis, e que é preciso necessariamente ignorá-las ou infringi-las”

Immanuel Kant já fundamentava a justiça, através da liberdade e igualdade entre os homens. Para ele, a igualdade não significava igualdade de direitos, que continuam desiguais. A igualdade dos membros de uma sociedade é tratar a todos como súditos, que deverão obedecer às normas jurídicas, válidas para todos indistintamente; afinal, foram presumidamente estabelecidas e aceitas por todos. Qualquer ato que objetiva uma liberdade que agrade a todos é uma ação justa. Esses atos devem seguir uma lei universal, capaz de fazer com que o que é justo para uma pessoa também seja para os demais. Esta lei é elaborada em conformidade com a vontade da coletividade, ela é justa e obrigatória; quem vai contra suas regras está cometendo uma injustiça. A autoridade responsável pela organização e cumprimento das leis deverá sempre ser obedecida.

Na doutrina política do Socialismo Científico que Karl Marx juntamente com Friedrich Engels elaborou entre 1848 e 1867, propuseram, como meio de solução para acabar com as injustiças da sociedade liberal, o regime socialista. Acreditam que, somente através deste regime é capaz de se construir uma sociedade igualitária e justa, visto que o socialismo refere-se a qualquer uma das várias teorias de organização econômica, advogando a propriedade pública ou coletiva e a administração dos meios de produção e distribuição de bens e de uma sociedade caracterizada pela igualdade de oportunidades/meios para todos os indivíduos, com um método mais igualitário de compensação.

O fato de o regime liberalista estar preso a direitos civis e políticos, não permite que através dele seja possível encontrar uma justiça distributiva. Para que ela seja efetivada é necessário considerar os direitos econômicos, sociais e até mesmo culturais do homem. A teoria dos direitos humanos é defendida pelos liberais com o único propósito de camuflar seus interesses em prol da burguesia, como por exemplo, o controle dos meios de produção pela propriedade privada.

Para Marx, um dos grandes erros do liberalismo é apoiar o direito irrestrito de propriedade privada. Para ele, só é possível ter uma verdadeira justiça social quando não mais existir propriedade privada. O Estado liberal tirou o poder dos senhores feudais e o entregou nas mãos da burguesia, trazendo consigo uma estrutura de desigualdade para a sociedade, institucionalizando a injustiça que já existia.

É necessário tornar os bens de produção em propriedades comuns. Se o capital permanece como patrimônio de uma minoria até então privilegiada, estes impõem através de suas iniciativas, suas individualidades conscientes, não dão oportunidades para os trabalhadores demonstrarem suas personalidades e objetivos. Além de injusto e desigual, esse fato acaba privando essas pessoas de suas próprias liberdades.

Marx vai além, afirma que a sociedade humana deve buscar viver em um Estado em que não existam personalidades, independências, nem mesmo liberdades burguesas. O homem que nasceu do liberalismo está fechado em si, não consegue enxergar além de suas vontades próprias, não serve para viver livremente com a comunidade, pois a meta dele corrompe os demais e impede que a justiça e a igualdade social sejam alcançadas. Apenas os interesses pessoais e egoístas, do privilegiado pelo liberalismo é que o mantém vinculado à sociedade; como por exemplo, sua ânsia na preservação de sua propriedade.

Assim, os filósofos idealistas teriam criado uma grande falácia ao identificar a pessoa humana com o conceito de moral (Kant) ou a uma realidade espiritual (Hegel), esquecendo que o homem real é inseparável de suas condições materiais de vida e de suas relações de produção. Desconhecer essa evidência seria condenar a sociedade a um idealismo puro, sem propostas racionais para os problemas da implantação da justiça entre os homens.

Em uma sociedade justa e igualitária, as necessidades básicas do ser humano como, por exemplo, a saúde deveria ser um serviço público, oferecido de maneira obrigatória a todos que necessitassem, observando suas reais necessidades e suprindo-as. É necessário tratar as pessoas individualmente, observar suas capacidades e necessidades pessoais, para então oferecer ou exigir algo à mesma. A liberdade para trabalhar, formar família, educar os filhos, dentre outras, devem ser garantidas. Porém, as liberdades de expressão, de culto religioso, produção intelectual, são vistas por Marx, como desnecessárias para se manter uma sociedade justa e igualitária.

Como se pode observar nestas ideias expostas por grandes filósofos, que se encontra em desacordo com as ideias dos sofistas em relação ao tema, o justo respeita os direitos dos outros, a justiça é determinada pela lei natural e pela lei escrita.

As leis dos homens são feitas por eles, conforme seus costumes e caráter dos mesmos, estabelecendo direitos e deveres. O direito positivado, este estabelecido pelo próprio homem, na visão desses filósofos é necessário para a sociedade; afinal de contas, ele regula certas relações sociais, enquanto que, na vida particular, há uma imensidade de atos que são unicamente da alçada do tribunal da consciência e não garante igualdade nem justiça entre os homens.

Acontece que o homem é um ser social, por natureza ele necessita viver em sociedade. Para se viver em sociedade o homem deve se submeter a uma série de obrigações particulares, a primeira delas, é a questão de respeitar os direitos de seus semelhantes. O homem que consegue enxergar e respeitar os direitos dos outros é um homem justo, são os interesses particulares quando colocados acima da coletividade que causam perturbação e confusão na sociedade.

A vida social garante direitos aos homens, porém, impõe deveres recíprocos aos mesmos. Apesar da existência da noção de que somos iguais em dignidade e direitos, a desigualdade era um valor estrutural e determinante da vida em sociedade. O trabalho duro cabia aos escravos, enquanto os nobres e monarcas gozavam de total conforto, conforme a época. A tortura fazia parte dos procedimentos da justiça — Para eles os condenados eram pessoas despidas de direitos e merecedoras dos piores castigos e torturas da época.

Para a humanidade acreditar nos direitos do indivíduo e aceitar que se devem respeitar esses direitos, evitando ferir á integridade de cada pessoa, sem nenhuma distinção, eles constroem e demonstram uma nova sensibilidade para com os nossos semelhantes. Para eles, o homem deve olhar além de seus propósitos pessoais, olhar para outro ser humano e ter sensibilidade suficiente o bastante capaz de fazê-lo sofrer com as injustiças desferidas a quem quer que seja.

No próximo capítulo observa-se a visão atual do que vem a ser a igualdade entre os homens e o que é realmente fazer justiça. Assim, poderemos fazer um retrospecto do caminho que tem traçado esses conceitos no decorrer da evolução humana, conforme conhecimentos adquiridos através deste texto, e então concluir se o relativismo da justiça proposto e demonstrado pelos sofistas tem relação com a igualdade existente ou não entre os homens.

3. CONCEITO ATUAL DE IGUALDADE E JUSTIÇA

Tem-se observado que a igualdade não é um fato que se pode atribuir dados: ela é um ideal, um objetivo de vida, pelo qual o homem tem lutado – apesar de nem sempre fazer uso de meios hábeis. A igualdade é um valor intrínseco ao homem, buscando a todo tempo sair do abstracionismo dos sentidos e fazer parte do mundo real.

Segundo observações sobre as teorias filosóficas, até então estudadas nesta monografia, pode-se afirmar que cada uma dessas teorias é uma expressão individual dos pensamentos dos respectivos filósofos. Na realidade, ao considerarmos seu conteúdo voltado ao homem como ser racional, pode-se considerar sua universalidade que, no entanto, se limita no que diz respeito a sua eficácia.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem é um meio que os indivíduos utilizaram para sanar a carência que possuía em contar com um princípio normativo capaz de impor regras e garantir a igualdade entre os homens, ou pelo menos aproximar-se dela. Essa nova visão e modo de lidar com o tema *igualdade* trouxeram consigo novos valores de grande importância para o homem, como por exemplo, o respeito à individualidade das pessoas e seus atributos, dando relevância às diferenças existentes. Em todos os direitos fundamentais do homem, encontra-se incluso o princípio da igualdade. Os direitos fundamentais, diferentemente dos direitos patrimoniais, trazem garantias invioláveis, além de ter natureza idônea; daí percebe-se o quanto é valorada a igualdade sem distinção entre os homens.

Para se fazer justiça é preciso considerar o princípio da igualdade em sociedade. Essa igualdade deve ser tanto material, como de oportunidades. A igualdade é marcada pela tolerância, que por sua vez, inclui as diferenças pessoais e excluem as sociais. Isso faz com que sejam conservadas as diversas identidades pessoais, condenando os privilégios e o tratamento preconceituoso dado a certas categorias sociais, raciais, etc., pois estes são deformadores de identidades e ocasionam as desigualdades. A busca pelo reconhecimento da igualdade natural entre os homens influenciou fortemente o pacto

social, buscando a criação de normas e critérios válidos e precisos, capazes de firmar uma paz concretizada politicamente.

Existe hoje uma estipulação dos direitos, que são vistos e respeitados como fundamentais para a vida do homem. Tais direitos têm legitimado e justificado certas ações do poder estatal, tanto quanto limitado, a fim de assegurar igualdade para os homens enquanto pessoas e cidadãos. A igualdade, e demais direitos fundamentais, têm a função de unir os homens, garantindo uma interação das distintas identidades individuais, formando uma identidade coletiva capaz de alimentar a vida da democracia.

Embora seja questionável a veracidade da igualdade, vez que ela é detectada através de parâmetros definidos e prescritos em prol da legitimação de diversos movimentos que lutam pela igualdade de direitos, ela deve ser valorada, respeitada e garantida. É ingrediente indispensável à paz e felicidade dos homens que vivem em sociedade.

Quando afirmamos que constitucionalmente “todos são iguais perante a lei”, o princípio da igualdade garante que a lei deverá ser aplicada igualmente a todos, perante os órgãos da administração e pelos tribunais. A própria lei deve ver e tratar todos os cidadãos de maneira igual, o legislador deve estar sempre em observância e concordância com o princípio da igualdade.

A igualdade estabelecida pela democracia não supõe que seja possível uma sociedade perfeita, porém, viabiliza a instrução, o enriquecimento cultural, educacional, assim como o próprio nível de vida. A convivência social e política são vinculadas a um processo intelectual e ético, através do qual se subentende que todas as pessoas são merecedoras de distinção, porém, de direitos e tratamento igual, pelo simples fato de ser humano e racional nascido livre e viver perante o pacto social.

Mesmo diante das condições políticas a que todo homem está imposto segundo seu Estado, além das condições econômicas, sociais e culturais, é inquestionável a essência única dos homens, e é esta que dá fundamento a sua dignidade e conseqüente igualdade dos direitos fundamentais inerentes. A discriminação, assim como a própria

desigualdade são frutos da ausência de fundamentos, comparações ou pressupostos racionais, capazes de justificar o princípio e necessidade da igualdade entre os homens.

Se considerarmos que justo seria dar a cada um, segundo suas necessidades e méritos, não haverá como tratar todos absolutamente iguais e ao mesmo tempo exercer a justiça. Socialmente, a igualdade é vista como um princípio que deve tratar os iguais de maneira igual e os desiguais de maneira desigual, na medida em que se desigualem, relacionado a benefícios sociais, sem necessidade de merecimento correspondente às relações econômicas dos cidadãos.

Na concepção liberal, a igualdade caminha junto à justiça, de maneira que até mesmo a igualdade de oportunidades torna-se relativa. Vivendo em uma sociedade, que na realidade possui grandes desigualdades, nos é passada uma ideia de que seja quase impossível normatizar critérios capazes de gerar a verdadeira justiça social imutável.

Para amenizar as desigualdades sociais, o Estado deve prover auxílio aos desempregados, estudo gratuito, assistência à saúde, dentre outros auxílios sociais; assim como garantia de igualdade de direito, indiferente de classe social. A realidade é que um homem não é capaz de imaginar, escolher e determinar uma sociedade realmente justa para todos, isso porque, ao fazermos isso, colocamos nossas expectativas baseadas em nossa realidade de vida, englobando cultura, moral e outras características pessoais bastante distintas dos demais cidadãos, visto que somos seres únicos e nossas preferências baseadas em nosso individualismo.

Todo ser humano visa ser justificado sempre, e imagina essa justiça com ganhos maximizados sob o pressuposto de um mínimo de perdas. Ao compararmos uma sociedade igualitária com membros paupérrimos e uma sociedade desigual, porém, com população onde os mais pobres sejam mais ricos que da igualitária, podemos observar que na realidade esta não é mais justa que aquela.

São inevitáveis as desigualdades sociais e econômicas relacionadas a cargos e funções. No entanto, estes devem estar acessíveis a todos, em condições de honesta igualdade de oportunidades. Quando falamos em justiça mundial a situação tende a complicar ainda mais; até porque atualmente vivemos em um mundo de economia

globalizada, que ao invés de unir toda a humanidade sob um único poder político onde as leis estabelecidas fossem válidas para todos, o que acontece é que gera uma disputa constante, entre os países pertencentes a essa relação. Essa relação entre os Estados se assemelha à de um homem em relação ao outro, anteriormente ao pacto social e em pleno estado da natureza.

O termo justiça se dirige à igualdade de todos os cidadãos, objetivando a ordem social, utilizando como instrumento e preservação dos direitos em sua forma legal ou na sua aplicação a casos específicos. Com toda a evolução nos conceitos aderidos pela humanidade até hoje, justo é quando todos são iguais perante a lei, todos têm garantias e direitos iguais, buscando assim manter certa igualdade entre os homens. Essa garantia é constitucional e vem prevista na CONSTITUIÇÃO, art. 5º, *in verbis*:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...

Há quem acredite que justiça equivale à igualdade, e por igualdade se tem um conceito relacional, pois se refere a outro a quem se comparar. O princípio da justiça é moral, individual. E quando tratamos de justiça jurídica, ela se torna social. Esse princípio é normalmente interpretado através da visão distributiva, onde se dá a cada um o que lhe é devido, através da isonomia.

Todos os homens têm diferenças de todos os tipos, daí podemos indagar o que seria considerável para justificar o afastamento da distribuição igualitária. Nos dias atuais os bens são escassos em relação aos indivíduos que estão em constante disputa por eles. Como já visto anteriormente, segundo os valores relativos, garantidos por uma ordem moral ou jurídica positiva, justo é dar a cada um, o que é seu. No entanto, ao tentarmos produzir um valor absoluto, e criar uma justiça absoluta, esbarramos na barreira do relativismo advindo da diversidade de um homem para com o outro.

Não é possível falarmos em justiça atualmente sem considerar as diversas desigualdades alimentadas por uma estrutura de opressão. É devido a essa evidência que a CF/88 em seu artigo 5º tenta concretizar o direito igualitário e justo, ao considerar “todos iguais perante a lei, sem nenhuma distinção”. A ideia de justiça é uma exigência de igualdade. Esta é um princípio absoluto, de maneira que em qualquer circunstância todos os indivíduos deveriam estar na mesma posição – Uma verdadeira utopia devido às diferenças reais que sempre existiram e vão continuar existindo. Então, justo seria dar a cada um segundo seu mérito, sua contribuição, suas necessidades, capacidade e por fim, sua posição e condição. Estes critérios mostram o quanto é insuficiente simplesmente o fato de reivindicar a igualdade. O conteúdo prático da exigência de justiça depende de pressupostos externos ao Princípio da Igualdade.

Uma das grandes ferramentas do capitalismo é a justiça social, embora sofrendo um banalismo mascarado, que camufla costumes e atitudes em atos de extrema piedade, os quais jamais conseguirão fazer prosperar os menos favorecidos pela sorte. A palavra justiça refere-se a um princípio de equidade, igualdade proporcional entre o benefício e o malefício, onde encontramos o que é justo para todos.

O justo não oprime nem privilegia; não menospreza nem idolatra; não subvaloriza e muito menos supervaloriza. O justo divide sem subtrair nem adicionar. Aquele que é justo não se apropria do que pertence a outrem; além disso, sabe valorizar as coisas e as pessoas. A justiça não suporta oferecer vantagem para uns e desvantagens para outros – ela encontra o equilíbrio capaz de satisfazer ou sacrificar de maneira igual. Devem-se usar sempre os mesmos critérios para qualquer pessoa; seja pobre, rico, analfabeto, doutor; enfim, nem mesmo para favorecer o mais necessitado deve-se distorcer o que se entende por justo.

Apenas quando se pratica corretamente o princípio da justiça se encontra a paz social e produz prosperidade na sociedade. A igualdade como princípio indispensável à justiça é a existência de desvios ou incongruências sob determinado ponto de vista, entre dois ou mais elementos comparados. O homem necessita viver em igualdade, na ausência de diferenças de direitos e deveres entre os membros de uma mesma sociedade. Juridicamente a igualdade é uma norma que impõe tratar todos da mesma maneira com intuito de fazer justiça.

A questão da igualdade de direitos e deveres tem causado calorosas discussões. Hoje, tem-se como regra básica que os iguais devem ser tratados de maneira igual. Indagando como ficam os desiguais neste contexto, observamos pelo princípio da isonomia que eles são tratados de maneira desigual, à medida que se desiguam. Existem dois tipos de igualdade, a formal e a material. Quando falamos em igualdade formal, nos referimos à ideia de que todos devem ser tratados da mesma maneira. No entanto, a igualdade material permite que os mais fracos tenham tratamento diferenciado, a fim de minimizar suas desigualdades.

Em dias atuais, na busca de diminuir as desigualdades sociais, predomina a busca pela igualdade material, oferecendo proteção jurídica especial às parcelas da sociedade que se encontra em algum tipo de desvantagens. A justiça embasada na igualdade reconhece a individualidade de cada ser humano, não faz discriminação com intuito de excluir determinadas pessoas ou grupos.

A visão do homem sobre a igualdade, assim como o quanto uma sociedade pode suportar ou aceitar de desigualdade, está de certa forma ligada aos pactos sociais firmados em determinada sociedade. O princípio da isonomia jurídica, objetiva tratar todas as pessoas de maneira igual perante a lei; esta igualdade é relacionada a coisas, direitos e bens, considerados essenciais em uma sociedade.

A igualdade tem como objetivo fazer justiça, devido às diferenças naturais existentes entre os homens. É necessário que as próprias normas constitucionais estabeleçam desigualdades precisas à efetivação da real justiça. Como exemplo de desigualdade, prevista constitucionalmente, pode-se citar na CONSTITUIÇÃO, artigos 14 e 15, *in verbis*:

A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: (ECR nº. 4/94 e EC nº. 16/97)

(...)

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

(...)

II – facultativos para:

a) Os analfabetos;

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

Art. 15 - "É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

(...)

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

A distribuição de justiça em sentido amplo é feita através do critério de igualdade; no entanto, ao delimitar a noção de justiça à resolução de conflitos levados ao sistema estatal, a igualdade passa a ser critério para aplicação de normas aos casos concretos. A igualdade é vista como um critério de razoabilidade utilizado na aplicação da justiça, de maneira que uma solução dada a um caso deverá ser considerada e aplicada a outro caso que a este se assemelha, garantindo a imparcialidade do juiz ao aplicar a lei. Entretanto, ainda que apliquemos em casos semelhantes à regra da igualdade com a regularidade necessária para que seja de fato uma regra, as concepções sobre as quais os critérios que devem estipular a categoria semelhante podem modificar a solução final do problema; assim, a construção da categoria de quem é semelhante a quem, e quem merece ser tratado da mesma forma e quando, será definitiva na aplicação da justiça.

É de grande relevância enfatizar o fato de que a igualdade é um conceito mutável; portanto, encontra-se em constante transformação. A justiça é o adjetivo que pode ser dado tanto a indivíduos quanto às suas condutas perante a sociedade, seguindo critérios estabelecidos em normas.

A afirmação de que todos os homens devem ser tratados de forma igual, não quer dizer que todos sejam iguais, mas sim, que as desigualdades existentes entre os homens não devam ser relevantes para o tratamento destes. Se as normas jurídicas fossem embasadas neste entendimento, as consequências seriam trágicas. A questão de tratar os indivíduos de maneira distinta conforme suas diferenças é de fato mais lógico do que justo, tem caráter geral de uma norma que determina um pressuposto a certa consequência.

Ao considerarmos um fato em que foi aplicada determinada norma que não tenha sido aplicada em outra situação jurídica idêntica ou semelhante, notamos que o

conceito de justiça não está precisamente atrelado à igualdade. A justiça formal é um princípio de ação, estabelece que os seres da mesma categoria devam ser tratados da mesma forma. É esta justiça que deve ser respeitada pelo direito positivo.

Toda norma é igualitária relativamente à característica essencial que adota na hipótese, mas, pode ser criticada sob o ponto de vista dos princípios de justiça concreta que a ignore. Apesar de a igualdade ser exigida por todos, é preciso aceitar a realidade de que a igualdade é relativa, como exigência de que os iguais sejam tratados de maneira igual.

Para determinarmos quando existe igualdade, é necessário estabelecer critérios relevantes em relação aos membros de uma classe. Os homens são todos frutos da mesma natureza, porém possuem em suas individualidades perceptíveis desigualdades. São entes individuais que se completam através da cooperação mútua em sociedade.

Recentemente, foi desenvolvida a ideia de igualdade social que prevê que todos os membros da sociedade devem ter responsabilidades e participar das decisões objetivadas ao bem comum. Essa ideia não foi aceita pacificamente por todos, houve quem criticasse esse seguimento.

Um bom exemplo de crítica às inúmeras e falsas tentativas de igualizar os homens pode ser encontrada em GONÇALVES (1985, p.59, 60):

A politização da lei abala o princípio da igualdade. Este, se, no Estado do Bem-Estar, aparentemente redobra de prestígio, no fundo se desvaloriza. Com efeito, no desiderato oficialmente declarado, de estabelecer uma igualdade 'real' entre os homens e grupos, num tratamento diferenciado, em razão de suas condições peculiares, multiplicam-se as distinções.

Ocorre, então, 'um recuo da generalidade da lei', como sublinha Terré. E chega a produzir-se um 'éclatement'¹ do direito comum. De fato, esse se reduz ao campo restrito, enquanto se multiplicam os direitos 'especiais'.

(...)

¹ Francês: *éclatement* *nm* explosão, ruptura.

<http://michaelis.uol.com.br/escolar/frances/index.php?lingua=frances-portugues&palavra=éclatement&CP=407791&typeToSearchRadio=exactly&pagRadio=50>

Por outro lado, esse direito 'igualizador,' não raro se torna um direito de privilegiamento. Sim, porque a razão justificadora da distinção não é frequentemente uma diferença real, ou a diferenciação não obedece à relação entre meio e fim que a poderia justificar. Costuma ser ditada, ou deformada, em decorrência de cogitações, exclusivamente políticas.

Ao passo que o conteúdo do princípio da igualdade na prática judicial se torna negativo, determinando proibições de distinção não objetiva, assim como de tratamento arbitrário, reduzindo o alcance material deste princípio.

A lei não pode privilegiar nem prejudicar ninguém. Ela deve ser justa e, para isso, a lei procede por discriminações feitas através de correlação lógica, entre a peculiaridade diferencial em questão por residente no objeto e a distinção de tratamento em função dela conferida; porém, a correlação em questão não pode estar em desacordo com a Constituição Federal.

A igualdade pode ser vista como a medida da liberdade. Tratar de maneira única todos os homens nem sempre é viável. A normativa única se justifica na aplicação de cada caso. Seria injusto, se sem justificações constitucionalmente relevantes, cidadãos em situações iguais juridicamente recebessem tratamento diferente. Como também não seria justo, se cidadãos em situações diferentes e desproporcionadas recebessem o mesmo tratamento.

Igualdade não é identidade: ela é uma intenção de demonstrar o fruto da racionalidade humana. Como meio intencionado de realizar justiça, ela encontra-se em conexão com outros princípios, protegendo as pessoas contra discriminações. O sentido primário do princípio da igualdade é negativo, porém ele tem seu sentido positivo à proporcionalidade e se sobrepõe em conformidade com a necessidade, adequação e racionalidade.

A igualdade hoje, perante a lei, postula que o padrão de regularidade seja aplicado imparcialmente a quem a lei iguala, e diferentemente a quem desiguala. A promoção de políticas de igualdade não cria uma igualdade real. Reais são as formas do

princípio se concretizar. Essas formas são identificadas pelos juristas; mas primeiro acontecem nas determinações previstas nas Constituições.

Aquelas pessoas que lutam por um direito de igualdade formal, acreditando que só assim poderão ser justicadas, chegarão ao ponto de reivindicar do Governo o direito igual à felicidade, como se essa não estivesse intrínseca a cada indivíduo relativamente às suas particularidades. Para garantir esse direito, o Governo deveria ir contra a própria natureza humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante considerar a ideia de igualdade de direitos e oportunidades para refletirmos sobre a vida que levamos e como o homem se sente perante a sociedade. A discriminação negativa é ilegal e tem sido banida das sociedades, com o fim de evitar injustiças advindas de tal prática.

Ao longo do tempo, o homem vem procurando extinguir as ações discriminatórias. Nas leis ele encontrou uma ferramenta fundamental, porém não suficiente para aniquilar a discriminação. É muito importante e necessário que a sociedade como um todo se envolva nesta batalha, através de diálogos, debates, dentre outras formas, a fim de se informar e se esclarecer dos seus direitos e deveres, para que então possa lutar para que estes se cumpram.

De nada adianta divulgar a ideia de valores, da importância da educação, da formação pessoal, se as oportunidades forem dadas de maneira diferenciada, segundo critérios discriminatórios. O que existe ainda hoje é uma tentativa de esconder a realidade da desigualdade existente e predominante, causadora de grandes injustiças.

O individualismo do homem sempre falou mais alto. Podemos compreender melhor em dias atuais o pensamento dos sofistas acerca da tão sonhada justiça, que só pode ser alcançada com a efetivação da tão sonhada igualdade entre os homens. Se cada homem é um ser individual e traz consigo o seu próprio universo, hoje mais do que nunca, ele busca satisfazer suas necessidades pessoais e as vê como prioritárias diante da coletividade.

Ainda hoje cada um luta por seus sonhos, desejos e vontades, prevalecendo a lei do mais forte, do mais poderoso, que oprime o mais fraco por acreditar ter poder sobre ele, e esse obedece ao sistema se submetendo aos anseios daquele. Existem e sempre existiram aqueles que expressam suas opiniões e procuram ser ouvidos em prol de toda a humanidade; porém a realidade é que são minorias, e se tornaram ainda mais fracos perante o poder do individualismo escondido nas políticas sociais.

As crises sociais estão presentes na vida do homem, que por sua vez é um fruto de sua geração. Essa tem moldado as personalidades e maneiras de agir perante as situações a que se expõem. Tem sido através de grandes manifestações, movimentos e rebeliões dos homens que se julgam injustiçados, que a história vem tomando novos rumos e, os valores, novos conceitos.

O que não muda é o desejo intrínseco ao homem de se sentir bem, sem a sensação de ter sido lesado em seus direitos naturais. Atualmente, o homem não busca apenas igualdade em direitos naturais, mas também em direitos positivos garantidos por leis feitas pelo próprio homem. O conforto, a comodidade advinda da estabilidade ilusória, como fruto da inércia perante as injustiças, muitas vezes tem sido a causa do silêncio, da não manifestação em prol de melhorias para a coletividade, para grupos e, até mesmo para o próprio indivíduo.

Assim como os sofistas enxergaram a necessidade de mudança, de criação, encarando a sociedade padronizada, criticando as ideias pré-existentes, batendo de frente com suas ideologias, buscando uma evolução capaz de levar o homem a raciocinar além do que era demonstrado – principalmente através dos mitos –, em dias atuais precisamos ir além do que o sistema propõe, encarando a realidade, arregaçando as mangas, indo à luta para construir um novo amanhã, onde as desigualdades sejam apenas naturais, vez que estas são inevitáveis.

É preciso considerar todos os fatores que garantam a vida do homem, desde os escassos recursos naturais até o íntimo de cada indivíduo, fazer uma relação entre eles e buscar soluções para as consequentes novas situações que surgem a todo o momento, fruto da evolução da espécie, assim como da transformação do planeta.

É preciso que o homem se una independentemente de quaisquer discriminações, compreendendo as situações a ele inerentes, buscando equilíbrio capaz de construir algo de bom. Radicalismo, assim como palavras bonitas sozinhas, são inúteis. É importante e essencial indagar o que realmente é. Após descobri-lo, questioná-lo. Esta é uma questão mutável, indispensável à construção de uma sociedade mais justa e igualitária, vez que a justiça vai além de uma virtude que consiste em dar a cada um, em conformidade com o direito, o que por direito lhe pertence.

O sentimento de justiça está intimamente ligado à consciência humana. O homem que não possui discernimento do que vem a ser o bem ou o mal, o certo ou o errado, não sabe o que é justo ou injusto e encontra-se impossibilitado de julgamento por ato injusto contra outrem. Mas, por outro lado, aquele que lhe comete uma injustiça deverá ser punido. Percebe-se que as diferenças naturais ocasionam discriminações positivas tanto quanto negativas. Isso tudo é relativo conforme a pessoa envolvida e até mesmo àquele que se propõe a analisar a situação em questão.

Quando o homem se sente injustiçado, a sociedade se encontra em desequilíbrio. Daí surge a discórdia, o conflito e conseqüentemente a ausência da paz social. O homem indignado, inconformado com sua situação, em dias atuais, não raro busca fazer o que acredita ser justo, apesar de hoje contar com o amparo jurisdicional que proíbe a prática da “justiça com as próprias mãos”.

Para os autores com pensamentos contrários aos sofistas em relação à igualdade e à justiça, resumidamente em dias atuais, justo seria o que está permitido em lei positivada, e injusto o que está proibido. O relativismo da justiça no sofismo, sobreviveu às críticas e às transformações da sociedade. Modernamente, percebe-se que o poder legislativo, de forma ilegítima, tem causado tantos horrores que chega a se considerar uma classe à parte. O governo comete grandes injustiças com o poder que detém, e se sente incólume à aplicação das leis que deveria ele mesmo garantir; tão pouco se sente culpado em prejudicar o bem comum.

A justiça caminha junto à felicidade do homem, quando um homem sente-se feliz é porque acredita estar exposto à justiça. Sendo assim, como padronizar o que é justo ou não? Mais uma vez, se concretiza a ideologia dos sofistas a respeito do tema; afinal, o que pode ser a felicidade de alguns, pode também perfeitamente ser a infelicidade de outros.

Há quem acredite que a felicidade individual após o pacto social deve ser substituída pela felicidade da justiça social, onde prevalece a vontade da maioria, enfatizando a ideia de que a felicidade e a justiça são relativas, enraizadas fortemente pela indiscutível desigualdade natural entre os homens.

Os valores que o indivíduo carrega também têm grande peso ao levá-lo a ideia do justo ou injusto. Esses valores não são padronizados; portanto, o que soluciona o problema da injustiça é o sentimento, o desejo do homem daquilo que ele almeja e não a racionalidade que cria normas modeladas.

Solucionando a problemática do tema - Conhecer a relação da igualdade entre os homens com o relativismo da justiça no sofismo e sua aplicabilidade ou absorção no direito atual – no decorrer do trabalho notamos que, é fato que a justiça positivada hoje é extensa e acarreta uma série de resultados positivos, assim como negativos. Elas demonstram e impõem aquilo que acreditam ser a vontade da maioria, sendo elaboradas pelos representantes que o povo escolhe. Acontece que não é possível afirmarmos que uma norma, uma regra, uma lei, seja capaz de satisfazer sempre e a todos, como também desagradar. Por isso mesmo ela constantemente é alterada, de acordo com as mudanças sociais ou de poder. Daí conclui-se que, sem dúvida, os sofistas enxergavam bem além de seus opositores; demonstrando que apenas se o ser humano fosse padronizado, poderíamos ter normas padronizadas, capazes de garantir a justiça e igualdade de tratamento e oportunidades para todos. A justiça se relativiza nas desigualdades do homem.

Por tudo que tem sido exposto pela retórica filosófica e praticado pelos poderes constituídos, podemos afirmar que a justiça não é uma coisa concreta, mas um conceito abstrato visando conciliar conflitos sociais e atualizar valores comportamentais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Trad. Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2003.

ARISTÓTELES. **Política**. Ed. Abril Cultural: São Paulo, 1999.

BÍBLIA. Português. **A Bíblia Sagrada**: contendo o velho e o novo testamento. Rio de Janeiro: Imprensa Bíblica Brasileira, 1988.

CHENU, Marie-Dominique. **Santo Tomás de Aquino e a teologia**. Rio de Janeiro: Agir, 1959.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Curso de direito romano**: o direito romano e o direito civil brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

GALUPPO, Marcelo Campos. **Igualdade e diferença**: Estado democrático de direito a partir do pensamento de Habermas. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

GONÇALVES, Manoel Ferreira Filho. **Estado de direito e constituição**. Saraiva, 1985.

GUTHRIE, W.K. C. **Os Sofistas**. São Paulo: Paulus, 1993.

JAEGER, W. **Paideia, a formação do homem grego**. São Paulo/Brasília: Martins Fontes/EdUnB, 1989.

KELSEN, Hans. **A ilusão da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MATA-MACHADO, Edgar de Godói da. **Elementos de Teoria Geral do Direito: Introdução ao Direito**. Belo Horizonte: UFMG, 1995.

PESSANHA, José Américo Motta e LAMOUNIER, Bolívar: **Montesquieu (1689-1755): Vida e Obra**. In: Montesquieu: **Do Espírito das Leis**. 2ª. ed. São Paulo: Ed. Abril, 1979. (Coleção "Os Pensadores").

PLATÃO. **A República**. São Paulo: Martin Claret, 2003.

PLATÃO, **Protágoras**. Trad. Eleazar M. Teixeira. Fortaleza: Ed. UFCE, 1986.

ROUSSEAU, J.-J. **Oeuvres Complètes**. Pleiade, 1964, t. III, Lettres Écrites de la Montagne. Trad. de Roque Spencer e Gilda N. M. de Barros.

SCATTOLA, M. **Ordem e imperium: das políticas aristotélicas do começo do século XVII ao direito natural de Pufendorf**. In Giuseppe Duso (org.) **O Poder. História da Filosofia Política Moderna** (trad. de A. Ciacchi, L. C. Silva e G. Tosi) Petrópolis: Ed. Vozes, 2005.

Legislação

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988.